



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
ESCOLA DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO
DO ESTADO DE SÃO PAULO "PAULO RENATO COSTA SOUZA"
Rua João Ramalho, 1.546 - Perdizes - São Paulo – SP – CEP: 05008-002

Edital EFAPE nº 08/2024 | Multiplica SP #Coordenadores | 1ª Edição 2025
Resolução SEDUC nº 91, de 01 de novembro de 2024

**Chamada e Adesão de Coordenador de Gestão Pedagógica / Coordenador de Gestão Pedagógica Geral
para atuação como Coordenador Multiplicador nas ações de formação continuada do Programa
Multiplica SP #Coordenadores**

Com base nos normativos do Programa Multiplica SP #Coordenadores (Resolução SEDUC nº 91, de 01 de novembro de 2024) a Coordenação da Escola de Formação e Aperfeiçoamento dos Profissionais da Educação do Estado de São Paulo "Paulo Renato Costa Souza" (EFAPE) torna público o presente edital.

I. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1. O presente edital destina-se à chamada e adesão de Coordenador de Gestão Pedagógica - CGP ou Coordenador de Gestão Pedagógica Geral - CGPG para preenchimento de vagas existentes (Coordenador Multiplicador) e as que vierem a existir ao longo do 1º semestre de 2025 no âmbito do Programa Multiplica SP #Coordenadores.
2. O Programa Multiplica SP #Coordenadores é uma formação entre pares de coordenadores da rede pública estadual de ensino, com a finalidade de desenvolver as competências e habilidades relacionadas à prática de liderança e gestão pedagógica.
3. Em sua estrutura o Programa contará com a atuação do Coordenador Multiplicador para a formação colaborativa de Coordenadores Cursistas.
4. Mediante as vagas existentes, adesão e regularidade no CADIN Estadual o Coordenador que atuar como Multiplicador será retribuído pela prestação de serviços de tutoria em cursos à distância da EFAPE, nos termos do inciso III do artigo 2º do Decreto nº 57.487, de 04-11-2011, atualizado pelo Decreto 62.109, de 15-07-2015.
5. Poderão se inscrever os Coordenadores de Gestão Pedagógica / Coordenadores de Gestão Pedagógica Geral indicados pelo Dirigente Regional de Ensino, com apoio dos Supervisores de Ensino, desde que cumpridas as exigências deste edital e as diretrizes da Resolução SEDUC nº 91 de 01 de novembro de 2024.
6. O interessado em participar do processo de adesão deverá ter conhecimento do inteiro teor da Resolução SEDUC nº 91 de 01 de novembro de 2024 bem como do Edital em referência.
7. A adesão de Coordenadores para atuação como Coordenador Multiplicador será composta pelas seguintes etapas:

Etapa 1 – Recondução dos Coordenadores Multiplicadores que participaram da 1ª Edição de 2024;

Etapa 2 – Aceite e cadastro pelos Coordenadores Multiplicadores que participaram da 1ª Edição de 2024 na SED;

Etapa 3 – Indicação de novos Coordenadores pelos Dirigentes Regionais de Ensino para a prestação de serviços como Coordenadores Multiplicadores via SED;

Etapa 4 – Aceite e cadastro pelos Coordenadores Multiplicadores indicados pelos Dirigentes Regionais de Ensino e classificados na SED;

Etapa 5 – Escolha de turma/horário pelos Coordenadores (reconduzidos e novos indicados) e aceite do Termo de Adesão e Compromisso para a prestação de serviços de tutoria online;

Etapa 6 - Segunda e demais chamadas, se houver necessidade, até o preenchimento das vagas.

7.1. As vagas remanescentes serão distribuídas entre as Diretorias de Ensino, possibilitando equilíbrio e representação.

7.2. Como critérios para a indicação de novos Coordenadores Multiplicadores (Etapa 2) deve-se considerar: Perfil formador; BI da escola; Disponibilidade para contribuir; Desenvoltura e comunicação; Abertura para novos saberes; Familiaridade com a tecnologia; Disponibilidade para participar da edição completa, dentre outras considerações a serem utilizada pela Equipe Multiplica.

8. Atendidos os critérios de frequência e aproveitamento estipulados em regulamento do curso, as formações recebidas pelo Coordenador Multiplicador poderão ser certificadas, sendo passível de utilização para obtenção de evolução funcional e poderão ser utilizadas como pontuação para fins de classificação na atribuição de aula.

II. DO PROGRAMA

1. São objetivos do Programa Multiplica SP #Coordenadores:

1.1 Promover um conjunto de ações formativas de trabalho colaborativo, propiciando a troca de experiência e compartilhamento de saberes entre pares;

1.2 Oferecer edições contínuas para o aprimoramento das práticas de liderança e gestão pedagógica, com vistas a melhoria das ações pedagógicas desenvolvidas na escola, impactando na aprendizagem do estudante;

1.3 Ofertar formação continuada em serviço, homologada e certificada pela EFAPE.

2. Em sua estrutura Programa Multiplica SP #Coordenadores contará com a participação dos seguintes profissionais:

2.1 **EFAPE Multiplica:** profissional que atua na Escola de Formação e Aperfeiçoamento dos Profissionais da Educação, responsável pela formação, orientação, mediação e acompanhamento das ações realizadas pelo Coordenador Multiplicador;

2.2 **Supervisor Embaixador:** profissional que atua no cargo/função de Supervisor de Ensino ou Supervisor Educacional, em exercício na Diretoria de Ensino, responsável por monitorar, acompanhar e apoiar o Coordenador Multiplicador além de realizar o alinhamento do *status* do Programa junto aos demais membros da Diretoria de Ensino;

2.3 - **Coordenador Multiplicador:** profissional que atua na função de Coordenador de Gestão Pedagógica/Coordenador de Gestão Pedagógica Geral, responsável pela formação, orientação, mediação e acompanhamento das ações realizadas pelo Coordenador Cursista;

2.4 - **Coordenador Cursista:** profissional que atua na função de Coordenador de Gestão Pedagógica/Coordenador de Gestão Pedagógica Geral, participante das formações mediadas pelo Coordenador Multiplicador.

2.5 - **Coordenador Cursista Líder:** Coordenador Cursista indicado pela Diretoria de Ensino para substituir o Coordenador Multiplicador, nas ausências legais ou em casos de desligamento no decorrer do Programa, de que trata o item 11 da Seção IV deste Edital.

III – DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO

1. Poderá atuar como Coordenador Multiplicador o Coordenador de Gestão Pedagógica / Coordenador de Gestão Pedagógica Geral indicado pelo Dirigente Regional de Ensino, com apoio do Supervisor Embaixador no âmbito de sua jurisdição.
2. A indicação de que trata o item 1 deverá estar em consonância com as orientações fornecidas pela EFAPE, mediante o número de vagas disponíveis e critérios de seleção (Seção VIII deste edital).
3. A atuação dos Coordenadores Multiplicadores está condicionada à regularidade no CADIN Estadual.

IV. DAS ATRIBUIÇÕES DO COORDENADOR MULTIPLICADOR

1. Participar das ações formativas presenciais e remotas realizadas pelo EFAPE Multiplicadora;
2. Acompanhar as orientações e informações fornecidas pela EFAPE relativas ao Programa Multiplicadora SP #Coordenadores;
3. Promover a formação síncrona junto aos Coordenadores Cursistas orientando sobre a dinâmica das ações e acompanhando o desenvolvimento das atividades;
4. Utilizar a câmera aberta durante as formações para mediação didática e pedagógica das ações de formação continuada, promovendo a participação ativa dos cursistas;
5. Zelar pelo atendimento as normas da boa conduta presentes no edital, com vistas a preservar um ambiente respeitoso e ético, propício a aprendizagem e troca de experiências;
6. Gravar os encontros formativos para fins de acompanhamento e monitoramento do Programa, além de possibilitar, em caso de excepcionalidade, posterior acesso assíncrono;
 - 6.1 As gravações dos encontros formativos permanecerão disponibilizadas para consulta pelo período de 6 (seis) meses.

7. Responder às dúvidas e dificuldades relacionadas ao uso das ferramentas tecnológicas dos Coordenadores Cursistas e emitir devolutivas das atividades, durante as formações síncronas;
8. Monitorar a frequência dos Coordenadores Cursistas, realizando ações de engajamento e busca ativa, com apoio do Supervisor Embaixador, sempre que necessário;
9. Disponibilizar aos Coordenadores Cursistas, por meio da plataforma virtual da turma, os materiais de apoio dos encontros formativos, bem como as gravações, mantendo-a organizada e atualizada;
10. Atender e responder às solicitações do Formador EFAPE dentro do prazo solicitado;
11. Comunicar ao EFAPE Multiplica seu período de férias e/ou licença/afastamentos igual ou inferior a 15 (quinze) dias ou permanentemente, este último para fins de desligamento do Programa;
12. Remarcar, com antecedência, os encontros formativos sempre que indisponível na data/horário previsto, em decorrência de feriado e/ou falta pontual;
13. Tratar com ética, urbanidade, respeito e cordialidade todos os profissionais envolvidos nas ações realizadas no decorrer do Programa, com vistas a garantir um ambiente de formação propício a aprendizagem e troca de experiências.

13.1 O Coordenador Multiplicador que não atender ao disposto no item 13 desse edital poderá ser desligado do Programa.

V. DA ATUAÇÃO, CARGA HORÁRIA E TURMAS

1. A atuação do Coordenador Multiplicador junto aos Coordenadores Cursistas se dará de maneira síncrona, mediada por tecnologia, subsidiada por Pautas Formativas, conforme segue:

1.1 Pautas Formativas quinzenais entre Formador EFAPE e Coordenador Multiplicador.

1.2

1.2 Pautas Formativas semanais entre Coordenador Multiplicador e Coordenadores Cursistas.

2. Para atuação no Programa Multiplica SP, Coordenador Multiplicador deverá dispor:

2.1 - 2 (duas) horas-aulas, quinzenalmente, de formação síncrona ministrada pelos Formadores EFAPE.

2.2 - 3 (três) horas-aulas, semanalmente, para estudo, planejamento e acompanhamento das formações;

2.3 - 2 (duas) horas-aulas, semanalmente, para ministrar a formação síncrona para os Coordenadores Cursistas.

3. A tabela abaixo contempla as atividades a serem realizadas durante a jornada de trabalho (entre 8h e 18h55):

Atividade	Frequência	Disponibilidade (em hora-aula)	Em que momento	Quantidade de horas-aula a serem compensadas (sob supervisão do Dirigente Regional de Ensino)	Retribuição / Quantidade de horas-aula semanais a serem pagas
Recebe a Formação do EFAPE Multiplica	Quinzenal	2	Durante a jornada de trabalho / entre 8h e 18h55	0	Não
Estuda, planeja e acompanha as formações	Semanal	3		4h10	Sim / 5 horas-aulas semanais
Ministra a formação para o Coordenador Cursista	Semanal	2			

3.1 Caberá ao Diretor de Escola/Diretor Escolar organizar as demandas internas com vistas a garantir a funcionalidade da unidade escolar durante a participação do Coordenador Multiplicador e/ou Coordenador Cursista relativas ao Programa Multiplica SP #Coordenadores.

3.2 As horas aulas semanais para estudo, planejamento, acompanhamento e de formação síncrona serão retribuídas nos termos do item 1.1 da Seção VI deste Edital, devendo o Coordenador Multiplicador compensar as horas conforme disposto no normativo do Programa vigente.

3.3 A retribuição dos serviços prestados de tutoria em cursos à distância será equivalente a 5 (cinco) horas-aulas semanais.

3.3.1 A tutoria de que trata o item 3.3 corresponde às atividades de estudo, planejamento, acompanhamento das formações, bem como às formações ministradas aos Coordenadores Cursistas.

4. A EFAPE disponibilizará opções de horários:

4.1 Para a formação que o Coordenador Multiplicador receberá do EFAPE Multiplica;

4.2 Para a formação que o Coordenador Multiplicador ministrará ao Coordenador Cursista.

5. Serão opções de horário para os encontros entre EFAPE Multiplica e Coordenador Multiplicador:

Terça-feira	-	10h20	14h
Quarta-feira	8h30	-	14h
Quinta-feira	8h30	10h20	-

6. Serão opções de horário para os encontros entre Coordenador Multiplicador e Coordenador Cursista:

Terça-feira	8h30	10h	14h
Quarta-feira			
Quinta-feira			

Sexta-feira			
--------------------	--	--	--

7. As turmas e horários de atuação serão atribuídas no ato da adesão na plataforma SED conforme cronograma discriminado no ANEXO I deste edital.

8. A partir da escolha e do aceite nas turmas não haverá remanejamento nem abertura de novos horários de formação do Coordenador Multiplicador.

9. As turmas atribuídas ao Coordenador Multiplicador serão compostas por aproximadamente 20 (vinte) Coordenadores Cursistas.

10. As turmas serão organizadas, preferencialmente, respeitando as especificidades das escolas do Programa Ensino Integral, escolas de tempo parcial e os diferentes segmentos de ensino.

11. Casos omissos serão analisados pela Equipe EFAPE.

VI – DA REMUNERAÇÃO E PAGAMENTO

1. A remuneração será por meio de hora-aula de serviço executado, nos termos do Decreto nº 57.487, de 4 de novembro de 2011, atualizado pelo Decreto nº 62.109, de 15 de julho de 2016, da seguinte forma:

1.1. Mediante a aplicação de coeficiente de 0,40 (quarenta centésimos) sobre a Unidade de Valor Básica (UBV) - instituída pelo artigo 33 da Lei Complementar nº 1.080, de 17-12-2008, o que totaliza o valor de R\$ 48,27 (quarenta e oito reais e vinte e sete centavos) por hora-aula de tutoria em cursos à distância conforme a quantidade de aulas mediadas com o cursista.

Quantidade de formações mediadas com os cursistas	Horas-aula	Valor da Hora-aula	Valor total
1	5	R\$ 48,27	R\$ 241,35
2	10	R\$ 48,27	R\$ 482,70
3	15	R\$ 48,27	R\$ 724,05
4	20	R\$ 48,27	R\$ 965,40
5	25	R\$ 48,27	R\$ 1.206,75
6	30	R\$ 48,27	R\$ 1.448,10
7	35	R\$ 48,27	R\$ 1.689,45
8	40	R\$ 48,27	R\$ 1.930,80
9	45	R\$ 48,27	R\$ 2.172,15
10	50	R\$ 48,27	R\$ 2.413,50
11	55	R\$ 48,27	R\$ 2.654,85
12	60	R\$ 48,27	R\$ 2.896,20
13	65	R\$ 48,27	R\$ 3.137,55
14	70	R\$ 48,27	R\$ 3.378,90
15	75	R\$ 48,27	R\$ 3.620,25
16	80	R\$ 48,27	R\$ 3.861,60
17	85	R\$ 48,27	R\$ 4.102,95

1.2 A hora-aula é equivalente a 50 (cinquenta) minutos de hora relógio.

1.3 O valor correspondente à UBV refere-se ao estipulado pelo Artigo 8º da Lei Complementar nº 1.388, de 11-07-2023, sendo passível de reajuste conforme legislação vigente.

1.4 O Coordenador habilitado para atuar como Tutor/Coordenador Multiplicador atuará durante o 1º semestre de 2025, conforme cronograma constante no ANEXO II deste Edital.

1.5 A prestação de serviços de tutoria somente será iniciada mediante o atendimento das seguintes condições cumulativas:

1.5.1 - Garantia de regularidade junto ao CADIN Estadual;

1.5.2 - Fornecimento de dados bancários do Banco do Brasil para cadastro no SIAFEM, devendo obrigatoriamente ser conta corrente de titularidade única, sendo vedada conta salário, poupança e/ou conjunta.

1.5.3 - Adesão do Termo de Aceite e Compromisso e validação da conta corrente, na Plataforma SED.

1.6 Mediante ateste dos serviços prestados pelos Coordenadores Multiplicadores, que diz respeito ao cumprimento de horas-aula, e autorização do ordenador de despesa da EFAPE, a COFI terá o prazo de até 30 (trinta) dias para pagamento.

1.7 O valor será pago por meio de ordem bancária em conta corrente do Banco do Brasil, conforme item 1.5.2 desta seção.

1.8 Os valores recebidos pela prestação de serviço autônomo deverão ser declarados no imposto de renda anual, podendo incidir tributação de acordo com a Tabela Progressiva da Receita Federal.

1.9 O Coordenador Multiplicador ficará impedido de receber o pagamento quando:

1.9.1 A conta bancária fornecida não atender o disposto no item 1.5.3;

1.9.2 Estiver com irregularidade junto Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais (CADIN Estadual) da Secretaria da Fazenda.

1.10 O pagamento ao Coordenador Multiplicador de que trata o item 1.9.2 dependerá da regularização junto ao Cadin Estadual (exclusão do nome no CADIN Estadual) e comunicação formal à EFAPE.

VII – DAS ETAPAS – CHAMADA E ADESÃO - DO TERMO DE ADESÃO E COMPROMISSO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TUTORIA ONLINE

1. A chamada e adesão dos Coordenadores à função de Multiplicadores respeitará as seguintes etapas:

Etapa 1 – Recondição dos Coordenadores Multiplicadores que participaram da 1ª Edição de 2024;

Etapa 2 – Aceite e cadastro pelos Coordenadores Multiplicadores que participaram da 1ª Edição de 2024 na SED;

Etapa 3 – Indicação de novos Coordenadores pelos Dirigentes Regionais de Ensino para a prestação de serviços como Coordenadores Multiplicadores via SED;

Etapa 4 – Aceite e cadastro pelos Coordenadores Multiplicadores indicados pelos Dirigentes Regionais de Ensino e classificados na SED;

Etapa 5 – Escolha de turma/horário pelos Coordenadores (reconduzidos e novos indicados) e aceite do Termo de Adesão e Compromisso para a prestação de serviços de tutoria online;

Etapa 6 - Segunda e demais chamadas, se houver necessidade, até o preenchimento das vagas.

2. A escolha de turma/horário e a adesão dos Coordenadores serão por meio da plataforma SED (<https://sed.educacao.sp.gov.br>) respeitado o cronograma constante no ANEXO I deste Edital.

3. A adesão do Coordenador será confirmada com o Aceite na SED do Termo de Adesão e Compromisso, conforme minuta disponibilizada no ANEXO II deste Edital.

4. A partir do registro de Aceite do Termo de Adesão e Compromisso não poderá ser realizada alteração de turma / horário.

5. A ausência de aceite inviabilizará a execução dos serviços de tutoria.

6. A adesão implicará no conhecimento das instruções e na aceitação das condições estabelecidas nos normativos do Programa, não podendo alegar desconhecimento.

7. Ao final da adesão o Coordenador receberá e-mail de confirmação, sendo possível ainda consultar o comprovante na Plataforma SED.

8. O Coordenador Multiplicador é responsável pela veracidade das informações registradas nas plataformas oficiais do Programa, bem como pela atualização de seus dados pessoais e funcionais na plataforma SED.

VIII. DAS VAGAS, SUBSTITUIÇÕES E CRONOGRAMA

1. Serão disponibilizadas até 300 (trezentas) vagas para atuação como Coordenador Multiplicador.

2. O preenchimento das vagas se dará por meio da adesão de Coordenador de Gestão Pedagógica / Coordenador de Gestão Pedagógica Geral, conforme o estabelecido na Resolução SEDUC nº 91 de 01 de novembro de 2024, obedecendo as etapas constantes na Seção VII) e o cronograma constante no ANEXO I deste Edital.

3. Os coordenadores (CGP ou CGPG) indicados que não realizarem a adesão no período estipulado, poderão participar como Coordenador Cursista.

4. Em caso de desligamento de que trata a Seção IX deste Edital, o Coordenador Multiplicador poderá ser substituído pelo Coordenador Cursista Líder, preferencialmente de sua Diretoria de Ensino.

4.1. Na falta do Coordenador Cursista Líder da Diretoria de Ensino, outro será indicado pela EFAPE para substituir o Coordenador Multiplicador desligado do Programa.

5. Em caso de ausências pontuais como, por exemplo, falta médica, o Coordenador Multiplicador deverá reagendar o encontro para uma data em comum acordo com os seus cursistas.

5.1 As ausências de que trata o item 5 deverão ser informadas à EFAPE através do canal institucional.

6. Em caso de férias e/ou afastamento ou licenças de até 15 (quinze) dias ou desligamento do Programa, o Coordenador Multiplicador será substituído pelo Coordenador Cursista Líder, preferencialmente de sua Diretoria de Ensino, nos termos do §2º Art. 14 da Resolução SEDUC nº 91 de 01 de novembro de 2024.

7. O Coordenador Cursista Líder deverá participar, de maneira síncrona, das Pautas Formativas conduzidas pelo Formador EFAPE.

8. O Coordenador Cursista Líder não será retribuído pela prestação de serviços de tutoria.

9. A participação de Coordenadores indicados deste Edital não implica na obrigatoriedade de chamamento, ficando reservado à EFAPE/SEDUC-SP o direito de proceder ao chamamento em número que atenda ao interesse e às necessidades do serviço.

IX – DO DESLIGAMENTO DO PROGRAMA

1. O Coordenador Multiplicador poderá ser desligado do Programa Multiplica SP #Coordenador, nas seguintes situações:

1.1 Descumprimento de normas do Programa Multiplica SP #Coordenadores, assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa;

1.2 Afastamentos ou licenças, por período ou soma de períodos, superior a 15 (quinze) dias, exceto licença-gestante e paternidade;

1.3 Não atendimento de convocação para realização de atividades de formação continuada, de forma injustificada;

1.4 Não comparecimento nas formações que ministra por período maior que 2 (duas) semanas consecutivas, de forma injustificada;

1.5 Eventual encerramento de turma(s) em decorrência da falta ou remanejamento de Coordenadores Cursistas inscritos no Programa;

1.6 A pedido, mediante formalização com 1 (uma) semana de antecedência, por meio dos canais de comunicação da SEDUC-SP, a ser informado pela EFAPE;

1.7 Não atendimento ao disposto no item 14 da Seção IV deste Edital, às normas de boa conduta com vistas a preservar um ambiente respeitoso e ético, propício a aprendizagem e a troca de experiências;

1.8 Ter cessada a designação nos termos da Resolução SEDUC nº 53, de 29-06-2022, quando atuar em escolas de tempo parcial e da Resolução SEDUC nº 71, de 08-12-2023, quando se tratar de escolas do PEI;

1.9 Não comparecimento às formações ministradas pelo EFAPE Multiplica, por período maior que 2 (duas) formações, de forma injustificada;

1.10 Inviabilidade de cadastro no SIAFEM, devido ao não fornecimento de conta corrente de titularidade única no Banco do Brasil no prazo solicitado;

1.11 Falta de regularização no CADIN Estadual, após 30 (trinta) dias do aviso formal realizado pela EFAPE.

2. As ausências decorrentes dos subitens 1.2 - 1.3 - 1.4 e 1.9 serão avaliadas pela EFAPE, desde que apresentadas as justificativas por meio dos canais de comunicação da SEDUC-SP, a ser informado pela EFAPE, em até 2 (dois) dias da data de não comparecimento.

3. O Coordenador Multiplicador desligado do Programa Multiplica SP #Coordenadores poderá ser substituído pelo Coordenador Cursista Líder, preferencialmente de sua Diretoria de Ensino.

3.1. Na falta do Coordenador Cursista Líder da Diretoria de Ensino, outro será indicado pela EFAPE para substituir o Coordenador Multiplicador desligado do Programa.

4. O Coordenador Multiplicador desligado em decorrência dos itens 1.1, 1.3, 1.4, 1.7 e 1.9 desta Seção ficará impedido de participar como Coordenador Multiplicador pelo período de 1 (um) ano, a contar do término da edição em que foi desligado.

X. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Dúvidas relativas ao Programa poderão ser direcionadas ao e-mail do Programa: multiplica.coordenadores@educacao.sp.gov.br.

2. O cronograma e os demais itens deste edital poderão sofrer ajustes, a critério da EFAPE, devendo o Coordenador Multiplicador ficar atento à página do Programa Multiplica SP #Coordenadores e à rede social da EFAPE.

3. O Coordenador Multiplicador, ao atuar na função, se compromete a:

3.1 Atender as exigências presentes na resolução, no edital e no documento orientador referentes ao Programa Multiplica SP #Coordenadores;

3.2 Ter acesso aos recursos tecnológicos (internet, computador e/ou tablet) que permitam a sua conectividade e interatividade, bem como conhecer ambientes virtuais de aprendizagem, ferramentas de captura de som e imagem, conhecimento e habilidade de navegação em plataformas digitais.

4. Casos omissos serão analisados pela Equipe EFAPE.

**ANEXO I
CRONOGRAMA**

Etapa	Ação	Responsável	Quando
1	Recondução dos Coordenadores Multiplicadores com desempenho satisfatório na 1ª Edição de/2024.	EFAPE	Novembro
2	Aceite via SED para ser Coordenador Multiplicador (coordenadores reconduzidos).	CGP ou CGPG	06-11 a 18-11-2024
3	Indicação dos Coordenadores pelos Dirigentes Regionais de Ensino para a prestação de serviços de tutoria online.	Diretoria de Ensino	18-11 a 22-11-2024
4	Aceite via SED para ser Coordenador Multiplicador (coordenadores indicados pelos Dirigentes Regionais de Ensino).	CGP ou CGPG	25-11 a 29-11-2024
5	Escolha de horário/turma e Aceite do Termo de Adesão e Compromisso para prestação de serviços de tutoria online.	CGP ou CGPG	12-12 a 18-12-2024

ANEXO II

**TERMO DE ADESÃO E COMPROMISSO
PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TUTORIA ONLINE I COORDENADOR MULTIPLICADOR**

A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO (SEDUC-SP), por intermédio da **ESCOLA DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO “PAULO RENATO COSTA SOUZA” (EFAPE)**, inscrita no CNPJ nº 46.384.111/0005-73 com sede na Rua João Ramalho, nº 1.546, Perdizes, São Paulo/SP – CEP 05008-002, doravante designado(a) “CONTRATANTE” neste ato representada pela Senhora XXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no RG sob nº XXXXXXXXXXXXXXXXXX SSP/XX, Coordenadora, no uso da competência, e [nome completo do tutor], portador(a) do CPF [CPF do tutor], doravante denominado “PRESTADOR DE SERVIÇO”, considerando o disposto no Decreto nº 57.487, de 4 de novembro de 2011, atualizado pelo Decreto nº 62.109, de 15 de julho de 2016 e na **Resolução SEDUC nº 91 de 01 de novembro de 2024**, no âmbito do Programa Multiplica SP # Professores firmam **TERMO DE ADESÃO E COMPROMISSO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TUTORIA ONLINE**, conforme os dispositivos seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO AUTÔNOMO DE TUTORIA, SOB FORMA DE HORA AULA, como Coordenador Multiplicador do Programa Multiplica SP #**Coordenadores** nos termos do Decreto nº 57.487, de 4 de novembro de 2011, atualizado pelo Decreto nº 62.109, de 15 de julho de 2016, Resolução e Edital vigentes no âmbito do Programa Multiplica SP #Coordenadores.

Parágrafo único.

A prestação do Serviço descrito no *caput* deste artigo será realizada remotamente e deverá obedecer ao estipulado na Resolução e Edital vigentes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA REMUNERAÇÃO E PAGAMENTO

Pela prestação do serviço, nos termos do regramento vigente, a EFAPE pagará ao PRESTADOR DE SERVIÇO o valor de R\$ 48,27 (quarenta e oito reais e vinte e sete centavos) por hora-aula de tutoria em cursos à distância conforme a quantidade de aulas mediadas com o cursista e hora-aula de planejamento e estudo, da seguinte forma:

Quantidade de formações mediadas com os cursistas	Horas-aula	Valor da Hora-aula	Valor total
1	5	R\$ 48,27	R\$ 241,35
2	10	R\$ 48,27	R\$ 482,70
3	15	R\$ 48,27	R\$ 724,05
4	20	R\$ 48,27	R\$ 965,40
5	25	R\$ 48,27	R\$ 1.206,75
6	30	R\$ 48,27	R\$ 1.448,10
7	35	R\$ 48,27	R\$ 1.689,45
8	40	R\$ 48,27	R\$ 1.930,80
9	45	R\$ 48,27	R\$ 2.172,15
10	50	R\$ 48,27	R\$ 2.413,50
11	55	R\$ 48,27	R\$ 2.654,85
12	60	R\$ 48,27	R\$ 2.896,20
13	65	R\$ 48,27	R\$ 3.137,55
14	70	R\$ 48,27	R\$ 3.378,90
15	75	R\$ 48,27	R\$ 3.620,25
16	80	R\$ 48,27	R\$ 3.861,60
17	85	R\$ 48,27	R\$ 4.102,95

Parágrafo Primeiro

O monitoramento e recebimento do objeto será feito pela EFAPE (CONTRATANTE), a partir do cômputo das horas-aula executadas em plataforma indicada pela SEDUC e com o apoio e ateste do EFAPE Multiplica, nos termos do regramento vigente.

Parágrafo Segundo

A EFAPE terá até o dia 10 (dez) de cada mês para o ateste dos serviços prestados pelo Coordenador Multiplicador.

Parágrafo Terceiro

Excepcionalmente, em decorrência de eventuais inconsistências do sistema, o ateste dos serviços prestados poderá ser postergado devido às adequações no sistema para a checagem de horas-aula ministradas no mês em referência.

Parágrafo Quarto

Mediante ateste e autorização do ordenador de despesa da EFAPE, a Coordenadoria de Orçamento e Finanças (COFI) terá um prazo de até 30 (trinta) dias para pagamento, o qual será realizado por meio de ordem bancária previamente indicada pelo PRESTADOR DE SERVIÇO.

Parágrafo Quinto

Em conformidade com as horas-aulas executadas, o pagamento somente poderá ser realizado mediante a regularidade no CADIN Estadual.

Parágrafo Sexta

Os valores recebidos deverão ser declarados no imposto de renda anual, podendo incidir tributação de acordo com a Tabela Progressiva da Receita Federal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECURSO ORÇAMENTARIO

O valor total deverá onerar o Programa de Trabalho 12.122.0800.6175.0000 e natureza de despesa 339036 do orçamento vigente.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇO

O PRESTADOR DE SERVIÇO, o qual atuará como Tutor/Coordenador Multiplicador, se compromete:

- I. A cumprir o disposto na Resolução e Edital vigentes, especialmente, as suas atribuições específicas.
- II. A cumprir rigorosamente o cronograma estabelecido em Edital;
- III. A fornecer, para fins de pagamento, dados de domicílio bancário pessoal, ativo e válido em todo o território nacional;
- IV. A adotar todas as medidas técnicas e organizacionais necessárias para proteger os dados pessoais e sensíveis relacionados ao Programa, de acordo com as normas estabelecidas na Lei Geral de Proteção de Dados vigente.
- V. A não reproduzir nem dar conhecimento a terceiros, sem a anuência formal e expressa do Contratante, das informações restritas reveladas ou acessadas;
- VI. A não utilizar, de forma diversa da prevista no instrumento celebrado com a CONTRATANTE, as informações restritas reveladas ou acessadas;
- VII. Informar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer violação das regras de confidencialidade, sigilo e uso de que tenha tomado conhecimento ou que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo;
- VIII. A não conceder entrevistas ou outras formas de exposição na mídia relacionadas à atividade de avaliação educacional desempenhada, sem a devida autorização da ASCOM/SEDUC;
- IX. A Cumprir o presente termo de adesão e compromisso, atuando com urbanidade, ética, profissionalismo, probidade, idoneidade, impessoalidade, comprometimento, seriedade e responsabilidade;

CLÁUSULA QUINTA – DO DESLIGAMENTO

O PRESTADOR DE SERVIÇO poderá ser desligado automaticamente do Programa se incorrer numa das situações discriminadas na Resolução SEDUC nº 91, de 01 de novembro de 2024.

Parágrafo único

Em caso de afastamento funcional para concorrer a um cargo nas eleições, sejam elas nas esferas federal, estadual ou municipal, o Coordenador Multiplicador também será desligado automaticamente do Programa, por estar suspensa sua atuação no cargo ou função de Coordenador de Gestão Pedagógica / Coordenador de Gestão Pedagógica Geral.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo para prestação de serviço seguirá a vigência dos cursos relacionados no Programa Multiplica SP #Coordenadores em sua 1ª edição de 2025, passível de prorrogação a critério da Administração, desde que considere a edição descrita no objeto.

Parágrafo único

A extinção do presente Termo se dará quando concluído o período de vigência ou após a execução total de horas-aulas previstas, o que se der primeiro.

O presente Termo tem natureza irrevogável e irretratável e suas obrigações perdurarão inclusive após o prazo da vigência deste respectivo documento.

E, por estarem de acordo, as partes aceitam as cláusulas e condições do presente TERMO DE ADESÃO E COMPROMISSO, formalizado por meio da assinatura do PRESTADOR DE SERVIÇO.

_____, ___ de _____ de 2024.

Assinatura do Prestador de Serviço